



**VOTO ELETRÔNICO Nº 16/2017**

**PROCESSO Nº: 15414.610483/2016-36**

**INTERESSADO:@INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@**

Senhores membros do Conselho Diretor da Susep,

1. Trata o presente de proposta de minuta de circular, elaborada com a finalidade de revogar a Circular Susep Nº 541, de 14 de outubro de 2016, atualmente suspensa, que estabelece diretrizes gerais aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores de pessoas jurídicas (Seguro de RC D&O).

2. Conforme documento SEI 0040757, a FenSeg e a Fenabran solicitam a suspensão, por tempo indeterminado, dos efeitos da Circular Susep Nº 541/2016, para reabertura de novos estudos acerca do tema.

3. A área técnica da Susep, por meio Parecer Eletrônico SUSEP/DICON/CGCOM/COSET Nº 3/2017, documento SEI 0056220, analisa o pleito constante no referido documento protocolado pela FenSeg e Fenabran, bem como as consequências do possível atendimento do mesmo por parte da Susep.

4. A Sra. Diretora da DICON, conforme VOTO ELETRÔNICO SUSEP/DICON Nº 4/2017, documento SEI 0070680, propõe a suspensão da Circular Susep Nº 541, de 14 de outubro de 2016, pelo prazo de 90 (noventa) dias, considerando: i) o impacto relevante avaliado pelo mercado da entrada em vigor da referida Circular; ii) as ponderações da equipe técnica quanto à necessidade de possível elaboração de novos produtos de Responsabilidade Civil para abranger riscos não cobertos pelo seguro D&O; e iii) a necessidade de esclarecimentos jurídicos.

5. Segundo indicado no TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO SUSEP/SUPERINTENDENTE/GABIN/SECON Nº 19/2017, documento SEI 0074044, o Conselho Diretor da Susep, em reunião ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2017, decide, com base no documento da FenSeg e Fenabran (0040757), no Parecer Eletrônico Susep/DICON/CGCOM/COSET nº 3/2017 (0056220), e no Voto Eletrônico Susep/DICON nº 4/2017 (0070680), suspender pelo prazo de 90 (noventa) dias, os efeitos da Circular Susep Nº 541/2016, sendo publicada a Circular Susep Nº 546, de 23 de fevereiro de 2017, documento SEI 0075916.

6. Em razão do disposto no art. 4º, da Portaria Susep nº 6782/2017 (Portaria que constituiu a Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para o mercado de seguros) é criada a Subcomissão de Seguro D&O com a finalidade de avaliar possíveis alterações na Circular Susep Nº 541/2016 para que não houvesse impacto negativo no constante crescimento deste ramo de seguro no mercado.

6.1. Em 17 de março de 2017, é realizada a primeira reunião da subcomissão, na qual a equipe técnica da CGCOM apresenta as primeiras sugestões de alterações do normativo em questão, conforme indicadas no documento SEI 0095775. Com base nos entendimentos alcançados na reunião, a FenSeg encaminha e-mail para a Susep, com sugestões de alterações na Circular Susep Nº 541/2016, (documentos SEI 0095776 e 0098329). A área técnica verifica que algumas das sugestões enviadas já haviam sido recepcionadas após a Consulta Pública Nº 26/2013 e respondidas por meio do Quadro de Sugestões e Comentários constante no volume III do processo SEI 15414.606670/2016-15. Os demais pontos são levados à pauta da próxima reunião da subcomissão que ocorre em 28 de março de 2017. Os pontos acordados nesta reunião são reunidos em e-mail, documento SEI 0095777, e encaminhados para todos os integrantes da subcomissão, com a ressalva de que ainda haviam alguns aspectos a serem debatidos. Tais aspectos são levados para a pauta da reunião realizada em 07 de abril de 2017, documento SEI 0095778. Após esta reunião, representantes da FenSeg encaminham e-mail em 10 de abril de 2017, documento SEI 0097091, contendo o resumo dos assuntos debatidos pela subcomissão.

7. A área técnica, por meio do Despacho Eletrônico SUSEP/DICON/CGCOM/COSET Nº 17/2017, documento SEI 0095711, destaca os principais pontos da Circular Susep nº 541/2016 que foram alterados, segundo o entendimento da subcomissão de seguro RC D&O, quais sejam: i) para possibilitar a contratação do seguro de RC D&O por pessoas físicas, foram alterados o art. 4º e a definição de "segurado" (inciso XXXI, art. 3º), assim como incluído o §3º no art. 4º; ii) para deixar clara a possibilidade de inclusão da tradicional Cobertura C (Entity Coverage) como cobertura adicional do seguro RC D&O, foram incluídos o §6º no art. 5º, e parágrafo único no art. 6º; iii) para possibilitar a contratação dos custos de defesa na cobertura básica do seguro RC D&O, foi incluído o §4º no art. 5º, e alterados o §3º do art. 5º, alínea "b" do inciso I do art.7º, e alínea "a" do inciso III do art.7º; iv) para possibilitar referência à legislação estrangeira caso o âmbito geográfico da cobertura se estenda a jurisdições internacionais, houve a alteração do art. 12, e inclusão de respectivo §1º; e v) para auxílio na elaboração de produtos do tipo *all risks*, foi incluída a definição de "Perda Indenizável".

8. A minuta de circular contendo os entendimentos da subcomissão de seguro RC D&O é juntada aos autos, conforme documento SEI 0098864.

9. O Coordenador-Geral da CGCOM informa não ser necessária a submissão da minuta de circular à consulta pública, considerando que o conteúdo da mesma já havia sido discutido no âmbito do subcomitê de D&O, criado na Comissão Especial de

Desenvolvimento de Produtos de Danos. Destaca, ainda, que tal minuta seria apreciada pela Comissão Permanente de Normas - CPN (documento SEI 0098888)

10. A Procuradoria Federal junto à Susep, por meio do parecer constante no documento SEI 0114989, entende haver clara exposição de motivos pela área técnica que justifiquem a edição da presente minuta. Verifica que em relação aos aspectos formais, a minuta está adequada à linguagem técnica redacional, bem como aos dispositivos contidos na Lei Complementar Nº 95/98 e no Decreto Nº 4176/02.

10.1. Ressalta que “[...] algumas definições contidas na norma poderiam ainda ser melhor elaboradas - tais como os conceitos de atos ilícitos, atos danosos, atos culposos, culpa grave, etc - sobretudo para incorporar às práticas de mercado os conceitos jurídicos acerca de tais aspectos. Todavia, dada a premência de tempo em razão dos prazos de suspensão da atual norma deixamos de apresentar aqui de forma a não criar um vácuo normativo ou mesmo evitar a prorrogação indefinida”. Salienta que os conceitos dos incisos IV a VIII e XI a XVI do artigo 3º da minuta de norma poderão ser objeto de análise mais cuidadosa posteriormente.

10.2. Registra que a permissão de legislação estrangeira contida no artigo 12 não colide com o ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo diante do tipo de cobertura desta modalidade securitária.

10.3. Por fim, conclui não haver qualquer vício de iniciativa ou quanto ao veículo adotado, bem como não há vícios de forma na minuta proposta, de maneira que os autos são encaminhados à DICON. Tal entendimento é aprovado pelo Procurador-Chefe Substituto.

11. Conforme extrato da ata da 27ª Reunião da Comissão Permanente de Normas, não houve objeção por parte da comissão no tocante à proposta de minuta de circular apresentada (documento SEI 0115823).

12. VOTO: Diante do exposto, submeto à apreciação de V.Sas., a minuta de Circular, documento SEI 0098864, que estabelece diretrizes gerais aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores de pessoas jurídicas (seguro de RC D&O), e dá outras providências, ficando, assim, revogadas as Circulares Susep Nº 541, de 14 de outubro de 2016, e Nº 546, de 23 de fevereiro de 2017, com meu voto favorável à sua aprovação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE PAULA**  
**(MATRÍCULA 2373708)**, **Diretor**, em 19/05/2017, às 17:40, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei  
nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de  
04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&informando\\_o\\_codigo\\_verificador=0115388&informando\\_o\\_codigo\\_CRC=4FF7D3F7](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&informando_o_codigo_verificador=0115388&informando_o_codigo_CRC=4FF7D3F7)